**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 063/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000000045/ 2025.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI, COM A EMPRESA DEBORA ALVES SILVA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O MUNICÍPIO DE GUARIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.576/0001-72, com sede situada na Praça Anésio Correia, S/N - Centro, Guaribas/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ n° 06.292.108/0001-81 com sede na Rua João Correia da Silva, S/N - Centro - Guaribas-PI, representada pelo Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, , neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, inscrito no CPF n°009.175.283-36, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEBORA ALVES SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na RUA MANUEL GASPARINO NUNES, n° S/N, CENTRO, CEP: 64.798-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.465.946/0001-36, neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. **DEBORA ALVES SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascida em 06/11/1994, n° do CPF 036.567.413-36, residente e domiciliada na cidade de Guaribas - PI, na RUA AREOLINO CORREIA, n° SN, CASA, CENTRO, CEP: 64798-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1° de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto para a Aquisição de materiais de expediente e pedagógicos tem como finalidade atender às necessidades administrativas e educacionais do Município de Guaribas, garantindo o pleno funcionamento das atividades cotidianas no decorrer do ano de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND. | QUANT. | V. UNIT | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | AGENDA 2025 | UND | 30 | 29,68 | R$ 890,40 |
| 2. | APONTADOR PLÁSTICO COMUM | CX | 03 | 13,62 | R$ 40,86 |
| 3. | APONTADOR PLÁSTICO COM DEPÓSITO COM 48 UND | CX | 05 | 26,13 | R$ 130,65 |
| 4. | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 | UND | 05 | 10,34 | R$ 51,70 |
| 5. | BALÃO LISO Nº7 COM 50UND | CX | 120 | 11,55 | R$ 1.386,00 |
| 6. | BASTÃO COLA QUENTE CRISTAL 112MMX30CM | CX | 50 | 42,38 | R$ 2.119,00 |
| 7. | BOMBA MANUAL PARA INFLAR BALÃO | CX | 10 | 18,39 | R$ 183,90 |
| 8. | BORRACHA PONTEIRA BRANCA CX COM 50 UNID. | CX | 54 | 14,73 | R$ 795,42 |
| 9. | CARTOLINA SIMPLES 50X66 AMARELA | FL | 1000 | 1,00 | R$ 1.000,00 |
| 10. | CARTOLINA SIMPLES 50X66 AZUL | FL | 1000 | 1,00 | R$ 1.000,00 |
| 11. | CARTOLINA SIMPLES 50X66 BRANCA | FL | 1000 | 1,00 | R$ 1.000,00 |
| 12. | CARTOLINA SIMPLES 50X66 ROSA | FL | 1000 | 1,00 | R$ 1.000,00 |
| 13. | CARTOLINA SIMPLES 50X66 VERDE | FL | 1000 | 1,00 | R$ 1.000,00 |
| 14. | CALCULADORA 130 G-12,5X10X1,5CM | UND | 05 | 26,63 | R$ 133,15 |
| 15. | CALCULADORA MEDIA COM 10 DIGITOS | UND | 50 | 18,60 | R$ 930,00 |
| 16. | COLA GLITER 23G C/6 CORES | CX | 100 | 17,57 | R$ 1.757,00 |
| 17. | COLA P/EVA 35G | UND | 100 | 6,51 | R$ 651,00 |
| 18. | COLA SILICONE LIQUIDA TB COM 60 ML | UND | 50 | 12,00 | R$ 600,00 |
| 19. | COLA BRANCA LIQUIDA 90G | UND | 30 | 2,73 | R$ 81,90 |
| 20. | COLA EM BASTÃO 21G BRANCA | UND | 180 | 3,18 | R$ 572,40 |
| 21. | COLA PARA ISOPOR 900G | CX | 20 | 7,88 | R$ 157,60 |
| 22. | COLA BRANCA LIQUIDA 35G | CX | 300 | 3,76 | R$ 1.128,00 |
| 23. | COLA COM GLITER | UND | 100 | 12,19 | R$ 1.219,00 |
| 24. | CAPA DE ENCADERMAÇÃO A4 C/100 UND. | UND | 100 | 52,73 | R$ 5.273,00 |
| 25. | CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO N4/0 CX50UND | CX | 120 | 7,02 | R$ 842,40 |
| 26. | CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO N6/0 CX50UND | CX | 120 | 7,28 | R$ 873,60 |
| 27. | CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO N8/0 CX25UND | CX | 20 | 7,40 | R$ 148,00 |
| 28. | CORRETIVO LÍQUIDO 18ML | UND | 80 | 3,18 | R$ 254,40 |
| 29. | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM | PCT | 10 | 20,15 | R$ 201,50 |
| 30. | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7MM | PCT | 10 | 19,97 | R$ 199,70 |
| 31. | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 13MM | PCT | 05 | 25,00 | R$ 125,00 |
| 32. | ESTILETE LARGO 18MM | UND | 20 | 4,46 | R$ 89,20 |
| 33. | ESTILETE LARGO COM 12 40X48 | CX | 10 | 19,20 | R$ 192,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 34. | E.V.A COMUM CORES VARIADAS 40X48 | PCT | 100 | 6,90 | R$ 690,00 |
| 35. | E.V.A COM GLITER | PCT | 50 | 48,07 | R$ 2.403,50 |
| 36. | EXTRATOR DE GRAMPOS | UND | 20 | 5,86 | R$ 117,20 |
| 37. | FITA ADESIVA 18X10 GREPE | UND | 100 | 19,10 | R$ 1.910,00 |
| 38. | FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30 | UND | 40 | 6,25 | R$ 250,00 |
| 39. | FITA GOMADA | UND | 100 | 23,72 | R$ 2.372,00 |
| 40. | FITA ADESIVA PLÁSTICA TRANSPARENTE 48X45 | UND | 100 | 5,09 | R$ 509,00 |
| 41. | GRAMPEADOR CAPACIDADE 25FLS | UND | 40 | 9,92 | R$ 396,80 |
| 42. | GRAMPEADOR PAPEL 26P/FLS | UND | 10 | 27,67 | R$ 276,70 |
| 43. | GRAMPO 23/6 C/1000UND | CX | 10 | 5,80 | R$ 58,00 |
| 44. | GRAMPO GALVANIZADO 26/6 C5000 | CX | 60 | 11,16 | R$ 669,60 |
| 45. | LIVRO ATAS SEM MARGEM 100 FLZ | UND | 50 | 9,87 | R$ 493,50 |
| 46. | LIVRO PROTOCOLO 1/4 C100FLS | UND | 05 | 12,59 | R$ 62,95 |
| 47. | PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE | UND | 40 | 33,16 | R$ 1.326,40 |
| 48. | PORTA CANETA | UND | 10 | 18,00 | R$ 180,00 |
| 49. | TESOURA AÇO PARA USO GERAL 8 | UND | 30 | 28,13 | R$ 843,90 |
| 50. | TESOURA ESCOLAR SEM PONTA | UND | 250 | 4,64 | R$ 1.160,00 |
| 51. | RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL 30CM | UND | 100 | 1,75 | R$ 175,00 |
| 52. | RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL 50CM | UND | 50 | 4,80 | R$ 240,00 |
| 53. | SPRAY CORES VARIADAS | UND | 40 | 21,10 | R$ 844,00 |
| 54. | TESOURA PARA PICOTE | UND | 60 | 12,60 | R$ 756,00 |
| 55. | TINTAS GUACHE 500 ML | UND | 200 | 6,92 | R$ 1.384,00 |
| 56. | T.N.T C/100M CORES VARIADAS | RL | 60 | 3,40 | R$ 204,00 |
| 57. | RÉGUA DE MADERIA 100CM | UND | 50 | 22,12 | R$ 1.106,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | **R$ 44.455,33** |

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N°. 002/2025;
1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N°. 002/2025 e seus anexos;
1.2.3. Termo de Referência
1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO N° 0000000045/ 2025.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 44.455,33 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guaribas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| F DE REC. | UNID. ORÇAMENT. | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESP. |
|---|---|---|---|
| 500 | 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2030.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO |
| 550 | 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2036.0000 – MANUTENÇÃO DO QSE | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO |
| 540 | 02.10.03 – FUNDEB | 12.361.0049.2040.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 30% | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO |
| 543 | 02.10.03 – FUNDEB | 12.361.0049.2040.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 30% | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO |
| 542 | 02.10.03 – FUNDEB | 12.365.0048.2093.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE ADMINISTRATIVO 30% | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO |

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;
7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guaribas - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;
8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive

quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 10 (dez) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato
9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os serviços indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.
9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá

constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.19.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 057/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios Tribunal de Contas Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em

que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5. Do Reajuste.**

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2025.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA;**

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios – TCE/PI, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e

residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. O Foro da Comarca de Caracol é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Guaribas - PI, 25 de Março 2025.

**DOMINGOS PEREIRA DIAS**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Débora Alves Silva

**DEBORA ALVES SILVA**
**EMPRESÁRIA INDIVIDUAL**

Testemunhas:

Nome: Patrícia Alves Evaristo
CPF: 028 944.533-13

Nome: Ana Maria Alves da Rocha
CPF: 633.979.143-00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

## Id:05D5086D1F8CDD73

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **N.º 061/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 002/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0000000045/ 2025.**
INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO DOM: **Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025 • Edição V CCXCVIII**

| ONDE SE LÊ | LEIA - SE |
|---|---|
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025<br>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2025 | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025<br>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 |

*JOZIEL ALVES*
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

## Id:0471C2F4C202DD74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **N.º 062/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 002/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0000000045/ 2025.**
INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO DOM: **Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025 • Edição V CCXCVIII**

| ONDE SE LÊ | LEIA - SE |
|---|---|
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025<br>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2025 | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025<br>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 |

*OSELIA CORREIA DA SILVA*
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

## Id:030E7D7C6478DD75

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **N.º 063/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 002/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0000000045/ 2025.**
INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO DOM: **Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025 • Edição V CCXCVIII**

| ONDE SE LÊ | LEIA - SE |
|---|---|
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025<br>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2025 | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025<br>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 |

*DOMINGOS PEREIRA DIAS*
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

## Id:0CC563C6F33EDD76

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **N.º 064/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 002/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0000000045/ 2025.**
INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO DOM: **Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025 • Edição V CCXCVIII**

| ONDE SE LÊ | LEIA - SE |
|---|---|
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025<br>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2025 | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025<br>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 |

*ADIEL MATIAS DE ANDRADE*
*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

## Id:09FED8D6382ADD70

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **065/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **002/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0000000045/ 2025.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI
**CONTRATADA: LUCAS F DE ARAUJO - ME (COMERCIAL L&F)** CNPJ/MF: 28.352.618/0001-30
**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente e pedagógicos tem como finalidade atender às necessidades administrativas da secretaria municipal de assistência social
**VALOR GLOBAL:** 27.197,99 (vinte e sete mil e cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| F DE REC. | UNID. ORÇAMENT. | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESP. |
|---|---|---|---|
| 500 | 02.12.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.244.0065.2055.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| | 02.12.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.244.0065.2056.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 660 | | 08.244.0065.2088.0000 PISO SOCIAL VARIAVEL | |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021
**DATA DA ASSINATURA:** 07 DE ABRIL DE 2025.
**VIGÊNCIA:** 12 MESES
**#ASS:** OSELIA CORREIA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
**#ASS:** LUCAS FERREIRA DE ARAUJO - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

## Id:0B621E4E95B4DD6F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **066/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **002/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0000000045/ 2025.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI
**CONTRATADA: LUCAS F DE ARAUJO - ME (COMERCIAL L&F)** CNPJ/MF: 28.352.618/0001-30
**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente tem como finalidade atender às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração
**VALOR GLOBAL:** R$ 36.531,00 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e um reais)
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| F DE REC. | UNID. ORÇAMENT. | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESP. |
|---|---|---|---|
| 500 | 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO | 04.122.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 500/706 | 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04.122.0004.2006.0000 - MANUT. DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO | |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021
**DATA DA ASSINATURA:** 07 DE ABRIL DE 2025.
**VIGÊNCIA:** 12 MESES
**#ASS:** JOZIEL ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
**#ASS:** LUCAS FERREIRA DE ARAUJO - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

## Id:0F8BEE5A50DB8BE8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° **002/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° **062/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0000000045/ 2025.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

**CONTRATADA:** DEBORA ALVES SILVA ME CNPJ/MF: 43.465.946/0001-36

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICOS TEM COMO FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS.

**VALOR GLOBAL:** R$ 27.313,64 (vinte e sete mil trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| F DE REC. | UNID. ORÇAMENT. | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESP. |
|---|---|---|---|
| 500 | 02.12.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.244.0065.2055.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 500 | 02.12.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.244.0065.2056.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 660 | 02.12.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.244.0065.2088.0000 PISO SOCIAL VARIAVEL | |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 25 DE MARÇO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

#ASS: OSELIA CORREIA DA SILVA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNIA SOCIAL.

**#ASS: DEBORA ALVES SILVA** - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

## Id:0E28A8E1F3518BE9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° **002/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° **063/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0000000045/ 2025.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

**CONTRATADA:** DEBORA ALVES SILVA ME CNPJ/MF: 43.465.946/0001-36

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICOS TEM COMO FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS.

**VALOR GLOBAL:** R$ 44.455,33 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| F DE REC. | UNID. ORÇAMENT. | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESP. |
|---|---|---|---|
| 500 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 550 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 540 | 02.10.03 - FUNDEB | 12.361.0049.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 30% | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 543 | 02.10.03 - FUNDEB | 12.361.0049.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 30% | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 542 | 02.10.03 - FUNDEB | 12.365.0048.2093.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE ADMINISTRATIVO 30% | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 25 DE MARÇO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

#ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**#ASS: DEBORA ALVES SILVA** - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

## Id:0CC5636995C78BEA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° **002/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° **064/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0000000045/ 2025.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

**CONTRATADA:** DEBORA ALVES SILVA ME CNPJ/MF: 43.465.946/0001-36

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICOS TEM COMO FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS.

**VALOR GLOBAL:** R$ 44.455,33 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| F DE REC. | UNID. ORÇAMENT. | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESP. |
|---|---|---|---|
| 500<br>600 | 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 600 | 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.0059.2047.0000 - MANUTENÇÃO DO PAB | 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 25 DE MARÇO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

#ASS: ADIEL MATIAS DE ANDRADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**#ASS: DEBORA ALVES SILVA** - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

## Id:0F8BEE5A50DB8D8D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 138/2025-GP

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 143 de 01/03/2021,**

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) EDILIO CORREIA DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade nº 3.891.207-SSP/PI e CPF. 124.122.298-30, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria, nomeado pela Portaria nº 048/2025, de 03/01/2025, e declara cargo vago.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.**

**Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 01 de abril de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal